



## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

ACTOR — COMISSÕES, LDA.

**Contrato de Sociedade**

ALGA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.

**Contrato de Sociedade**

FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO

**Constituição e Estatutos**

REGIFORME — PRODUTOS E EQUIPAMENTOS  
PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO, LDA.

**Contrato de Sociedade**

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LDA.

**Extracto da Acta**

EMPRESA DE TRANSPORTES DO FUNCHAL, LDA.

**Extracto da Acta**

ACTOR — COMISSÕES, LDA.

**Contrato de Sociedade**

NOTARIADO PORTUGUÊS

SECRETARIA NOTARIAL DO FUNCHAL

Certifico que no dia vinte e seis de Outubro de mil novecentos oitenta e oito no Terceiro Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, a folhas setenta e oito verso do Livro de Notas cento e onze-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas cujo pacto social tem o seguinte teor:

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a regular-se nos termos gerais da lei e nos especiais constantes dos artigos seguintes:

### E S T A T U T O S

1.º

A sociedade adopta a firma «ACTOR — Comissões, Lda.», com sede na Rua trinta e um de Janeiro, oitenta e um-A, primeiro B, no Funchal, e constitui-se por tempo indeterminado e o início das suas operações terá lugar no dia um do próximo mês.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, por grosso ou a retalho de matérias primas e de produtos acabados de qualquer natureza; prestações de serviços na área do turismo; consultadoria em qualquer parte do mundo; compra de imóveis para revenda; administração de bens mobiliários ou imobiliários próprios ou alheios; comércio de comissões e consignações.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de trezentos oitenta mil escudos, pertencente a Paulo Romualdo Gouveia e Silva e outra de vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria Madalena Rodrigues Dória Monteiro Gouveia e Silva.

4.º

A cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

5.º

A gerência e a representação da sociedade cabe ao director ou directores que forem nomeados em assembleia geral.

§ 1.º — Basta a assinatura de um director para obrigar a sociedade, salvo se outra coisa for deliberada em assembleia geral.

## 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência de quinze dias, pelo menos.

## 7.º

Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

A Ajudante, *Zélia Fernandes Gomes de Pontes*.

## ALGA — IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO, LDA.

### Contrato de Sociedade

NOTARIADO PORTUGUÊS

#### SECRETARIA NOTARIAL DO FUNCHAL

Certifico que no dia vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, no Terceiro Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, a folhas setenta e sete verso do Livro de Notas cento e onze C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas cujo pacto social tem o seguinte teor:

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a regular-se nos termos gerais da lei e nos especiais constantes dos artigos seguintes:

### E S T A T U T O S

## 1.º

A sociedade adopta a firma «ALGA — Importação e Exportação, Lda.», com sede na Rua trinta e um de Janeiro, oitenta e um-A, primeiro B, no Funchal, e constiu-se por tempo indeterminado e o início das suas operações terá lugar no dia um do próximo mês.

## 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, por grosso ou a retalho, incluindo importação e exportação de matérias primas, produtos semi-acabados e produtos acabados de qualquer natureza e com qualquer nome; aquisição, oneração, administração e disposição de propriedade imobiliária e quaisquer direitos a ou interesses em propriedade imobiliária; prestar serviços de consultadoria em qualquer parte do mundo; administração e disposição de patentes, direitos, marcas, fórmulas e interesse semelhantes, comissões e consigna-

ções, coligações e participações em outras sociedades e empresas.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente a Paulo Romualdo Gouveia e Silva e outra de vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria Madalena Rodrigues Dória Monteiro Gouveia e Silva«.

## 4.º

A cessão de quotas é livre, mesmo que para estrangeiros.

## 5.º

A gerência e a representação da sociedade cabem ao director ou directores que forem nomeados em assembleia geral.

§ 1.º — Basta a assinatura de um director para obrigar a sociedade, salvo se outra coisa foi deliberada em assembleia geral.

## 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência de quinze dias, pelo menos.

## 7.º

Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

A Ajudante, *Zélia Fernandes Gomes de Pontes*.

## FUNDAÇÃO JOSÉ BERARDO

### Constituição e Estatutos

É constituída uma fundação, no âmbito das instituições particulares de solidariedade social, nos termos constantes dos seguintes estatutos:

### E S T A T U T O S

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, duração e sede

##### Artigo 1.º

1. A Fundação José Berardo, criada por José Manuel Rodrigues Berardo, é uma fundação de solidariedade social que se regerá pelos presen-

tes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

2. A instituição é perpétua.

3. A sua sede é na cidade do Funchal, podendo, contudo criar dependências onde for julgado necessário ou conveniente.

## CAPÍTULO II

### Fins e actividades

#### Artigo 2.º

Os fins da Fundação são caritativos, educativos, artísticos e científicos.

#### Artigo 3.º

A acção da Fundação exercer-se-á principalmente na Região Autónoma da Madeira, cabendo à Administração escolher não só os fins que em cada momento devem ser considerados principais e especialmente realizados como também a forma e o processo dessa realização.

#### Artigo 4.º

Na prossecução dos fins da associação, serão desenvolvidas, entre outras julgadas convenientes ou necessárias pela Administração, as seguintes actividades:

- a) Concessão de bolsas de estudo;
- b) Concessão de subsídios e outros apoios pecuniários para actividades concretas de investigação e pesquisa, nas áreas cultural, artística, técnica e científica;
- c) Salvaguarda, manutenção, conservação e recuperação de obras de arte e monumentos antigos;
- d) Criação de creches, estabelecimentos de terceira idade ou de apoio à juventude, de centros de pesquisa, centros médicos, culturais, artísticos, desportivos, recreativos, bibliotecas, etc.;
- e) Prestação de auxílio material directo para acorrer a necessidades sociais consideradas como merecedoras de tal apoio;
- f) Promoção de acções de formação educativa, cultural ou científica;
- g) Prestação de auxílio médico e medicamentoso e desenvolvimento de acções na área da higiene e da profilaxia da doença;

h) Promoção de acções contra o uso de droga e de apoio à recuperação de toxicómanos;

i) Estabelecer rendas vitalícias ou temporárias e pensões de reforma;

j) Conceder subsídios periódicos ou eventuais a estabelecimentos de saúde, creches, de terceira idade, artísticos, religiosos ou científicos;

l) Conceder empréstimos a pessoas necessitadas para serem pagos quando o devedor puder.

m) Ajudar sob todas as formas a qualquer projecto ou realização que permitam atingir os objectivos fixados no artigo segundo;

n) Administrar e dispor de todos os bens móveis e outros atribuídos à Fundação, a fim de lhe permitir realizar os objectivos já citados.

o) Desenvolver qualquer actividade, mesmo comercial ou industrial, no sentido de obter rendimentos que permitam realizar os objectivos da Fundação.

## CAPÍTULO III

### Património e Receitas

#### Artigo 5.º

1. O património da Fundação José Berardo é constituído pela quantia de dois milhões de escudos em dinheiro, pelos bens que venham a ser expressamente afectos à Fundação pelo fundador e ainda:

1.º — Pelos rendimentos dos seus bens, capitais e actividades, depois de satisfeitos os encargos que eventualmente onerem aqueles bens;

2.º — Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos ou o produto das vendas do seu património;

3.º — Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que porventura lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas de direito privado ou público;

4.º — Por todos os demais bens que lhe advierem por qualquer título.

2. Os bens que vierem a ser afectos pelo fundador ficarão sujeitos ao encargo expresso da beneficiária prover à habitação, sustento, educação, saúde e demais despesas, encargos e alimentos do fundador, seu cônjuge e descendentes.

3. O fundador reserva para si o direito de

dispor, por morte ou por acto entre vivos, dos bens que afectar à fundação.

4. No caso da fundação se extinguir antes da morte do fundador ou do último dos seus descendentes, os bens affectos à fundação pelo fundador, ou os que estejam no lugar deles, revertirão para o mesmo fundador ou seus descendentes.

5. Em qualquer dos casos referidos nos dois números anteriores deverá ficar garantida a prossecução das actividades sociais que tenham sido iniciadas.

#### Artigo 6.º

A Fundação poderá:

a) Adquirir bens imobiliários que sejam necessários ou úteis à instalação de sua sede ou dependências e instituições de caridade, artísticas, educativas ou científicas por ela criadas ou mantidas;

b) Adquirir ou alienar bens imobiliários conforme a sua Administração julgue conveniente com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva ou menos aleatória dos valores do seu património;

c) Participar no capital de sociedades comerciais, neles subscrevendo, adquirindo, detendo e alienando, por qualquer forma, participações como sócia ou accionista;

d) Possuir e adquirir bens, mesmo que noutro país, munindo-se neste caso das autorizações que sejam necessárias, e deles dispor conform for mais conveniente à maximização imediata ou futura do património e dos rendimentos e à realização dos fins da fundação;

e) Desenvolver e exercer qualquer actividade, mesmo comercial ou industrial, cujos rendimentos líquidos serão applicados directa ou indirectamente aos objectivos da Fundação.

#### Artigo 7.º

Constituem receitas da Fundação os rendimentos dos bens e capitais próprios e quaisquer outros que resultem da respectiva actividade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos corpos gerentes

#### Artigo 8.º

A administração da Fundação compete a um Conselho, composto de três a sete membros, dos

quais um será o presidente, que poderão ser remunerados.

#### Artigo 9.º

O conselho de administração é nomeado pelo fundador ou por quem for designado pelo fundador e, depois da morte deste, pela forma que constar no testamento do fundador ou, se não houver menção no testamento, pelos seus sucessores legítimos.

#### Artigo 10.º

1. As vagas que se verificarem no conselho de administração serão preenchidas pela forma referida no artigo anterior.

2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares o preenchimento das vagas deverá ser feito pela mesma forma no prazo de trinta dias.

3. Findo o prazo fixado no número anterior sem que as vagas tenham sido preenchidas, caberá aos membros restantes do conselho de administração proceder à nomeação.

#### Artigo 11.º

As funções dos membros do Conselho de Administração durarão por períodos de três anos, renováveis, sem prejuízo da sua substituição quando tal for julgado oportuno pelo fundador ou seus sucessores.

#### Artigo 12.º

Ao conselho de administração pertencem os mais amplos poderes de representação da Fundação, sendo da sua competência exclusiva a livre gerência e disposição do património e a realização das actividades e dos fins da Fundação.

#### Artigo 13.º

O conselho de administração organiza-se a si próprio, e para o adequado exercício das suas funções poderá especialmente:

a) Criar órgãos, permanentes ou não, de consulta e informação, estabelecendo os regulamentos a que o seu funcionamento deve ficar sujeito e preencher os respectivos cargos;

b) Criar fundos de rendimentos consignados que considere necessários e convenientes aos fins da Fundação, transferindo para eles quaisquer bens do seu património;

c) Delegar, por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer dos seus membros ou em pessoas, singulares ou colectivas, estranhas ao

Conselho a representação do mesmo e o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições;

d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o trabalho de quem entender necessário para prover ao expediente ordinário dos serviços e para executar as deliberações do Conselho ou as determinações dos seus membros com funções delegadas.

e) Constituir quaisquer mandatários.

#### Artigo 14.º

A Fundação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do seu conselho de administração, ou com a assinatura do seu presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer membro daquele conselho.

### CAPÍTULO V

#### Fiscalização

#### Artigo 15.º

1. O conselho de administração deve manter sempre em dia a contabilidade da Fundação e, anualmente, procederá a um rigoroso inventário do seu património.

2. Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, se procederá a balanço de todas as receitas e despesas, o qual será sujeito à aprovação do conselho de administração e apresentado ao conselho fiscal com um relatório justificativo.

#### Artigo 16.º

#### Conselho Fiscal

Haverá um conselho fiscal constituído por três membros, sendo um deles o presidente, os quais serão nomeados pela forma e com a duração referidas nos artigos nono, décimo e décimo primeiro destes estatutos.

#### Artigo 17.º

Cabe ao conselho fiscal, para além do que por lei lhe compete, exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação e dar parecer final sobre as contas aprovadas pelo conselho de administração.

#### Artigo 18.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada ano.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições diversas

#### Artigo 19.º

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

#### Artigo 20.º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao conselho de administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com os presentes estatutos e com as disposições legais aplicáveis, respeitando os encargos impostos e afectação dos bens quando for caso disso.

#### Artigo 21.º

O casos omissos serão resolvidos pelo fundador, de acordo com a legislação em vigor.

(Assinatura ilegível.)

### REGIFORME — PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO, LDA.

#### Constituição de Sociedade

No dia três de Novembro de mil novecentos oitenta e oito, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciada, Natividade Gonçalves de Freitas, Notária do Terceiro Cartório, compareceu:

— Luís José dos Santos Alberto da Costa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ana Paula Rodrigues Domingos Albetto da Costa, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, e residente à Rua Bela de São Tiago, número 20, nesta cidade do Funchal, a outorgar por si e como procurador de:

— Silvino Elias dos Santos, casado sob o regime da comunhão geral com Maria Emília Iglésias dos Santos, natural da freguesia de Unhos, concelho de Loures, Sacavém, onde reside à Rua da Vila Nova, número 9-1.º esquerdo, conforme procuração que apresenta.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu bilhete de identidade número 2434978

emitido em 21 de Novembro de 1985 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, e na qualidade em que respectivamente outorga, constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições gerais da lei e pelas especiais constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** — A sociedade adopta a denominação «REGINFORME — Produtos e Equipamentos para Informática e Escritório, Lda.», e tem sede social à Rua Ivens, número vinte e dois, segundo direito, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**SEGUNDO** — Durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

**TERCEIRO** — O seu objecto social é o de representações e comercialização de produtos e equipamentos para informática e escritório.

**QUARTO** — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada dos sócios, Silvino Elias dos Santos, e Luís José dos Santos Alberto da Costa.

**QUINTO** — A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral é atribuída a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

**Parágrafo Único** — Para obrigar a sociedade, bem como em geral, para a representar em juízo ou fora dele, activa ou passivamente é suficiente a intervenção de um dos gerentes.

**SEXTO** — A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos só é permitida com o consentimento da sociedade.

**SÉTIMO** — A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada de que possa resultar a sua alienação judicial.

**OITAVO** — É vedado aos gerentes destinar por qualquer forma os fundos sociais para fins estranhos à sociedade; bem como o fazer uso da firma em abonações, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos que envolvam a responsabilidade da sociedade e constituem operação alheia ao pacto social.

**NONO** — Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros e o representante legal do interdito, devendo aqueles no prazo de trinta dias, designar um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**DÉCIMO** — As reuniões da Assembleia Geral sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de pelo menos quinze dias.

**DÉCIMO PRIMEIRO** — Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade pode transferir a sua sede para outro qualquer local do Território Português, bem como abrir, transferir e encerrar filiais, agências, delegações, sucursais quando e onde considerar conveniente.

Exibiu-me:

a) certificado da admissibilidade da denominação adoptada expedido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aos 27 de Julho findo; e

b) declaração passada aos 28 de Outubro findo pela Caixa Geral de Depósitos do Funchal, comprovativa de ter sido depositado em nome da sociedade a importância de quatrocentos mil escudos.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta ao outorgante, tendo-o advertido da obrigatoriedade do registo deste acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias a contar de hoje.

(Assinaturas ilegíveis.)

## **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LDA.**

### **Sociedade Comercial tipo por Quotas**

Sede Rua da Praia, 45 — 9000 Funchal

Contribuinte número 511011911

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o N.º698 a folhas 169 do Livro C-2

Capital Social 12 500 000\$00

### **Extracto da Acta**

Em sessão da Assembleia Geral realizada em 10 de Outubro de 1985, estando presentes ou representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade e de acordo com a cláusula quinta

do Pacto Social, nomear Administradores para o triénio com início em 10 de Outubro de 1985, Sousas & Ramos; Eng.º Armando Vicente Martins Gonçalves Luís; Eng.º João Inácio Costa de Sousa; João José Martins Fernandes Agualuza; Arnaldo Óscar de Sousa.

Funchal, 18 de Novembro de 1988.

*(Assinatura ilegível.)*

---

**EMPRESA DE TRANSPORTES DO FUNCHAL, LDA.**

**Sociedade Comercial tipo por Quotas**

Sede Rua da Praia, 45 — 9000 Funchal

Contribuinte número 511001673

Matriculada na Conservatória do Registo Comer-

cial do Funchal, sob o N.º 881 a folhas 70 do Livro C-3

Capital Social 17 500 000\$00

**Extracto da Acta**

Em sessão da Assembleia Geral realizada em 10 de Outubro de 1985, estando presentes ou representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade e de acordo com a cláusula quinta do Pacto Social, nomear Administradores para o triénio com início em 10 de Outubro de 1985, Sousas & Ramos; Eng.º Armando Vicente Martins Gonçalves Luís; Eng.º João Inácio Costa de Sousa; João José Martins Fernandes Agualuza; Arnaldo Óscar de Sousa.

Funchal, 18 de Novembro de 1988.

*(Assinatura ilegível.)*

## Preço deste número: 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ... ..		1 600\$
	As duas séries	» ...	2 800\$	» ... ..		1 400\$
	A 1.ª série	» ...	1 400\$	» ... ..		700\$
	A 2.ª série	» ...	1 400\$	» ... ..		700\$
	A 3.ª série	» ...	1 400\$	» ... ..	700\$	
	Números e Suplementos — preço por página: 4\$00					
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					